



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 804

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 24 de Novembro de 2016

Atos do Poder Executivo

Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

PORTARIA Nº 453/2016.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e conforme artigo 24, §1º e 2º, da Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor torna pública a posse dos servidores abaixo listados, que ocorrerá na data de 24/11/2016 às 08:00 horas na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n - Centro – Juatuba/MG.

Cargo Nome Classif.

Auxiliar de Serviços Gerais Lucia Valeria De Paula Marques 12

Juatuba, 23 de novembro de 2016.

VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Juatuba

JUAPREV

PORTARIA nº 015/2016

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral do Instituto da Previdência do Município de Juatuba e das outras providências.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JUAPREV, no uso de suas

atribuições previstas pela lei Municipal nº 903/2015 e 904/2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão Eleitoral do Instituto da Previdência do Município de Juatuba – JuaPrev.

I – Presidente: Jaime Diniz Filho

II – Membro: Erika Ferreira dos Santos

III- Representante do Poder Executivo: Marlene F. da Silva Neves dos Santos

IV- Representante do Poder Legislativo: Valéria de Castro Xavier

Art. 2º- A Comissão tem como objetivo conduzir o Processo Eleitoral do Instituto da Previdência do Município de Juatuba – JuaPrev para ELEIÇÃO de 2 (dois) membros suplentes do CONSELHO FISCAL do JUAPREV, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Todas as decisões referentes ao processo Eleitoral serão decididas pelos membros desta Comissão e aprovadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 23 de NOVEMBRO de 2016.

JAIME DINIZ FILHO

DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUATUBA

SME

PORTARIA Nº 032, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a organização do Processo de Eleição do Coordenador de Área de estudo Professor III no Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 36, da Lei Complementar nº. 77, de 18 de setembro de 2006; o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os coordenadores de área de estudo deverão ser efetivos, fazer parte do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, conforme Art. 36, Parágrafo único, do estatuto do magistério.

Art. 2º - Ser eleito por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito ao cargo, desde que, tenha avaliação de desempenho satisfatória.

Art. 3º - A eleição ocorrerá nas seguintes coordenações:

Geografia
Educação Física
Ciências
Língua Portuguesa
Matemática
Língua Inglesa
História
Ensino Religioso

Art. 4º - Caso não haja interesse de assumir a coordenação de área por parte de nenhum profissional efetivo e, havendo interesse por um profissional em período probatório, este poderá se candidatar e ser eleito.

Art. 5º - Caso não haja interesse de assumir a coordenação de área por parte de nenhum profissional efetivo ou em período probatório, a escolha do coordenador ficará para 2017, com a contratação de um professor para assumir a função.

Art. 6º - O coordenador de área de estudo, não perderá os seus direitos pessoais, progressão, vencimento ou lotação, quando do ato de assumir a função de coordenador de área de estudo, conforme Art. 36, Parágrafo único do estatuto do magistério.

Art. 7º - O coordenador de área de estudo, terá dedicação exclusiva para o desenvolvimento de seu trabalho junto à coordenação de área, com carga horária idêntica ao seu cargo de origem.

Art. 8º - Perfil exigido para assumir a função de Coordenador de Área:

Parágrafo Único - Os coordenadores terão a função de coordenar os grupos de estudo, planejar e percorrer as escolas, garantindo que os combinados em grupo de estudo sejam colocados em prática de sala de aula. Além disso, ter espírito de grupo, ser líder, responsável com suas atribuições e estar de acordo com a proposta da Secretária de Educação de Juatuba.

Art. 9º - Todos os professores efetivos e em período probatório, componentes do grupo, que estiverem presentes e que não estejam afastados por licença médica (exceto licença maternidade), que não estejam afastados ou estiveram afastados nos últimos 06(seis) meses anteriores à eleição por ajustamento funcional, cedido, cargo comissionado ou outras, que não seja licença maternidade e férias ou férias prêmio, poderão votar e ser votados, desde que respeitem as cláusulas anteriores.

Art. 10º - Caso haja empate entre um ou mais professores, o eleito será o candidato que tiver o maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal.

Art. 11º - São atribuições específicas do coordenador de área de estudo:

Promover a articulação e integração dos profissionais de sua área com outras áreas, buscando desenvolver a interdisciplinaridade na escola.

Promover reuniões com os profissionais de sua área, para discussão, reflexão e elaboração de projetos que permitam o desenvolvimento de um trabalho de boa qualidade no processo ensino-aprendizagem.

Assessorar o professor nas atividades didático-pedagógicas.

Articular a integração de projetos com os outros coordenadores de área, tornando o trabalho docente mais produtivo e menos desgastante.

Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino de sua área.

Promover a capacitação, bem como a certificação dos profissionais da educação que participarem dos cursos oferecidos pela Secretaria de Educação de Juatuba.

Visitar as escolas, assessorar o professor e coordenar seu trabalho no cotidiano da sala de aula, através de um trabalho cooperativo com a supervisão escolar.

Art. 12º - Em relação ao grupo de Artes, a eleição ocorrerá da seguinte forma, pois o grupo não possui

nenhum profissional efetivo, estando todos em período probatório.

& 1º - O coordenador não terá dedicação exclusiva, assumindo as aulas de seu cargo e a coordenação de área em regime de extensão 03 dias, sendo: 01 dia para ministrar o grupo de estudo e 02 para planejamento e acompanhamento dos professores nas escolas.

& 2º - Poderão se candidatar ao cargo de coordenador, os professores de Artes que estão em período probatório.

& 3º - Todos os professores em período probatório, componentes do grupo, que estiverem presentes e que não estejam afastados por licença médica (exceto licença maternidade), que não estejam afastados ou estiveram afastados nos últimos 06(seis) meses anteriores à eleição por ajustamento funcional, cedido, cargo comissionado ou outras, que não seja licença maternidade e férias ou férias prêmio, poderão votar, desde que respeitem as cláusulas anteriores.

& 4º - Caso não haja interesse de assumir a coordenação de área por parte de nenhum profissional em período probatório, a escolha do coordenador ficará para 2017, com a contratação de um professor para assumir a função ou a extensão para um professor efetivo que tenha habilitação na área.

& 5º - Caso haja empate entre um ou mais professores, o eleito será o candidato que tiver o maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal.

Juatuba, 07 de novembro de 2016.

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

lação em vigor.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento alterar a cláusula 11ª do contrato de nº 145/2014, firmado em 11 de Julho de 2014, Conforme Parecer de nº 578/PGM/2015, com base nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 05 de Novembro de 2015.

Contratos

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO

*Extrato do 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.145/2014, CONSTRUTORA GRE-ENG LTDA - ME, CNPJ nº 17.113.772/0001-32.

A presente Contratação decorre da Concorrência Nº 04/2014, Processo Administrativo de Nº 159/2014, conforme Parecer Nº 160/PGM/2014 e Parecer Nº 301/PGM/2014, com base no art. 38, parágrafo único, e art. 22, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legis-